

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			
31400006524	2143				
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais					
Nome: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICARPA LTDA. - SICOOB CREDICARPA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  MGP2600545356		
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA	
		019	1	ESTATUTO SOCIAL	
CARMO DO PARANAIBA Local		Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do			
		Nome: _____			
		Assinatura: _____			
18 JUNHO 2026 Data		Telefone de Contato: _____			
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Responsável				Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável	
☐ NÃO ____/____/____ Responsável					
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
				____/____/____ Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
____/____/____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
		Presidente da ____ Turma			
OBSERVAÇÕES					





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/433.652-6	MGP2600545356	22/06/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
817.697.926-00	ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANTOS



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA; CNPJ Nº 23.949.522/0001-30 E NIRE Nº 3140000652-4; RUA PREFEITO JOÃO LUIZ DE CARVALHO Nº. 316 – BAIRRO CENTRO – CARMO DO PARANAÍBA/MG, CEP nº 38.840-054.

ATA 34ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA - REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2026

1- DATA, HORA, FORMA E LOCAL: Aos 08 (oito) dias de abril de 2026, às 19 horas em terceira e última convocação, de forma presencial, no Lions Clube de Carmo do Paranaíba, sito à Avenida Aristides de Melo, n.º 1.271, bairro Centro, Carmo do Paranaíba/MG, por absoluta falta de espaço físico na Cooperativa, realizou a Assembleia Geral Extraordinária do SICOOB CREDICARPA.

2- CONVOCAÇÃO: Em conformidade com as disposições legais e estatutárias, a convocação foi realizada através do Edital de Convocação divulgado em destaque no sitio eletrônico <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobcredicarpa/relatorios> do Sicoob Credicarpa no dia 19/02/2026; afixação do Edital no quadro de avisos na matriz do Sicoob Credicarpa e nos seus Pontos de Atendimento e Ponto de Negócios, no período de 19/02/2026 a 08/04/2026; comunicação aos delegados por intermédio de envio do edital via WhatsApp no dia 19/02/2026.

3- PRESENÇA: Estiveram presentes 18 (dezoito) delegados, conforme lista de presença assinada, às fls. 01 a 05. A Cooperativa possui 25 (vinte e cinco) delegados em condições de votar.

4- SECRETÁRIA: Sra. Camila Cristina Camargo, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração.

5- ORDEM DO DIA DOS TRABALHOS: 1. Reforma Geral do Estatuto Social do Sicoob Credicarpa, (art. 1º ao 59); 2. Assuntos Gerais de interesse da sociedade.

6- ABERTURA: O Sr. Lisandro Coutinho Borges, Presidente do Conselho de Administração, fez seu pronunciamento de boas-vindas e abertura dos trabalhos. Considerando o item 2 acima (“CONVOCAÇÃO”) a cerimonialista, Sra. Stella Bernardo, mencionou que conforme exposto no edital e sua disponibilização prévia de várias formas, a leitura do edital seria dispensada, o que foi aprovado por todos. Em ato contínuo Sr. Lisandro Borges, convidou a Gerente Administrativa do Sicoob Credicarpa, Sra. Camila Camargo, para conduzir o Item 1 da pauta, a qual iniciou dizendo que, após a exposição de cada item da pauta, seria aberto o prazo para discussão e esclarecimentos de dúvidas, e em sequência seria aberto para votação.

7- DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

Item 1. Reforma Geral do Estatuto Social do Sicoob Credicarpa, (art. 1º ao 59).



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA; CNPJ Nº 23.949.522/0001-30 E NIRE Nº 3140000652-4; RUA PREFEITO JOÃO LUIZ DE CARVALHO Nº. 316 – BAIRRO CENTRO – CARMO DO PARANAÍBA/MG, CEP nº 38.840-054.

ATA 34ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA - REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2026

O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Lisandro Coutinho Borges, convidou a Sra. Camila Cristina, Gerente Administrativa, para apresentar aos delegados presentes as alterações estatutárias. Durante a apresentação, a Sra. Camila citou cada artigo do estatuto social, demonstrando a redação vigente e a redação proposta, além de fornecer a justificativa para cada alteração.

Todas as dúvidas levantadas pela assembleia sobre as alterações estatutárias foram devidamente esclarecidas.

Após a leitura e explanação das alterações, o Presidente do Conselho de Administração, colocou em votação a Reforma Geral do Estatuto Social do Sicoob Credicarpa, que foi aprovada de forma unânime pelos delegados presentes.

Sendo assim, o Estatuto Social, ora aprovado, passa a ter a seguinte redação consolidada:

ESTATUTO SOCIAL TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º A Cooperativa de Crédito Credicarpa Ltda. – Sicoob Credicarpa, CNPJ nº 23.949.522/0001-30, constituída em 17/11/1992, neste Estatuto Social designada simplesmente como Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico em Rua Prefeito João Luiz de Carvalho, nº316, Bairro Centro, CEP: 38.840-054 na cidade de Carmo do Paranaíba – MG;
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Arapuá – MG, Rio Paranaíba – MG, Serra do Salitre – MG, Lagoa Formosa – MG, Patos de Minas – MG e São Gotardo – MG.

§ 1º A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pelo Sicoob Central Crediminas, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA; CNPJ Nº 23.949.522/0001-30 E NIRE Nº 3140000652-4; RUA PREFEITO JOÃO LUIZ DE CARVALHO Nº. 316 – BAIRRO CENTRO – CARMO DO PARANAÍBA/MG, CEP nº 38.840-054.

ATA 34ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA - REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2026

§ 2º A Cooperativa é obrigada, para seu funcionamento, a registrar-se no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – OCEMG.

§ 3º Na Assembleia Geral realizada em 17/11/1992 constitui-se a Cooperativa de Crédito Rural de Carmo do Paranaíba Ltda. – CREDICARPA.

§ 4º Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/10/2005, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito da Região de Carmo do Paranaíba Ltda. – Sicoob Credicarpa.

§ 5º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15/03/2012, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região de Carmo do Paranaíba Ltda. – Sicoob Credicarpa.

§ 6º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19/11/2019, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Credicarpa Ltda. – Sicoob Credicarpa.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. a oferta de operações de crédito com compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;
- III. o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;
 - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 14001654 em 02/07/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDICARPA LTDA. - SICOOB CREDICARPA, Nire 31400006524 e protocolo 264336526 - 26/06/2026. Efeitos do registro: 02/07/2026. Autenticação: 5A1DF209D22053D7643B7EF6516A9E26DF8CAF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/433.652-6 e o código de segurança ozNv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA; CNPJ Nº 23.949.522/0001-30 E NIRE Nº 3140000652-4; RUA PREFEITO JOÃO LUIZ DE CARVALHO Nº. 316 – BAIRRO CENTRO – CARMO DO PARANAÍBA/MG, CEP nº 38.840-054.

ATA 34ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA - REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2026

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e pelas demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se ao Sicoob Central Crediminas, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, bem como decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Crediminas, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Central Crediminas representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Crediminas e dos demais normativos;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA; CNPJ Nº 23.949.522/0001-30 E NIRE Nº 3140000652-4; RUA PREFEITO JOÃO LUIZ DE CARVALHO Nº. 316 – BAIRRO CENTRO – CARMO DO PARANAÍBA/MG, CEP nº 38.840-054.

ATA 34ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA - REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2026

- IV. acesso, pelo Sicoob Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Crediminas ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;
- VI. administração temporária pelo Sicoob Central Crediminas ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a Cooperativa fica impedida de desfiliar-se do Sicoob Central Crediminas, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso;
- VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente com as cooperativas do Sicoob Sistema Crediminas e, em caso de desligamento do Sicoob Central Crediminas, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento, a Cooperativa(s) integrante(s) do Sicoob Sistema Crediminas, sendo o valor da ação limitado em qualquer hipótese deste inciso ao seu valor patrimonial registrado no Banco Sicoob, apurado no último balancete e/ou balanço disponível.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA; CNPJ Nº 23.949.522/0001-30 E NIRE Nº 3140000652-4; RUA PREFEITO JOÃO LUIZ DE CARVALHO Nº. 316 – BAIRRO CENTRO – CARMO DO PARANAÍBA/MG, CEP nº 38.840-054.

ATA 34ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA - REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2026

§ 8º A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A Cooperativa responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Crediminas perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da Cooperativa perante o Sicoob Central Crediminas estabelecida nos § 2º e § 3º deste artigo.

§ 1º A responsabilidade da Cooperativa, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Central Crediminas, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.

§ 2º A Cooperativa, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-parte que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar ao Sicoob Central Crediminas, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Caso a Cooperativa dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza ao Sicoob Central Crediminas, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a Cooperativa responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas no Sicoob Central Crediminas, e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.

§ 4º A filiação ao Sicoob Central Crediminas importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 5º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no parágrafo anterior, quando os beneficiários dos recursos



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA; CNPJ Nº 23.949.522/0001-30 E NIRE Nº 3140000652-4; RUA PREFEITO JOÃO LUIZ DE CARVALHO Nº. 316 – BAIRRO CENTRO – CARMO DO PARANAÍBA/MG, CEP nº 38.840-054.

ATA 34ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA - REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2026

forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 6º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DE ADMISSÃO

Art. 5º Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como sejam domiciliadas ou estejam estabelecidos no território nacional.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

- I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;
- II. aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da cooperativa;
- III. aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;
- IV. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;
- V. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;
- VI. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;
- VII. aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

§ 3º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, ressalvado o disposto no § 2º.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA; CNPJ Nº 23.949.522/0001-30 E NIRE Nº 3140000652-4; RUA PREFEITO JOÃO LUIZ DE CARVALHO Nº. 316 – BAIRRO CENTRO – CARMO DO PARANAÍBA/MG, CEP nº 38.840-054.

ATA 34ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA - REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2026

Art. 6º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos dos associados:

- I. escolher os delegados da Cooperativa, como disposto neste Estatuto Social e em regulamento próprio;
- II. participar das Assembleias Gerais sem direito a voz e voto, exceto na hipótese prevista no art. 31, §7º
- III. ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- IV. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- V. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- VI. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VII. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VIII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 8º São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa ou por intermédio dela;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA; CNPJ Nº 23.949.522/0001-30 E NIRE Nº 3140000652-4; RUA PREFEITO JOÃO LUIZ DE CARVALHO Nº. 316 – BAIRRO CENTRO – CARMO DO PARANAÍBA/MG, CEP nº 38.840-054.

ATA 34ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA - REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2026

- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 9º A demissão do associado (que não poderá ser negada) dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente ao desligamento do associado.

§2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§3º A data da demissão do associado será a data do desligamento na Cooperativa.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 10 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA; CNPJ Nº 23.949.522/0001-30 E NIRE Nº 3140000652-4; RUA PREFEITO JOÃO LUIZ DE CARVALHO Nº. 316 – BAIRRO CENTRO – CARMO DO PARANAÍBA/MG, CEP nº 38.840-054.

ATA 34ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA - REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2026

- II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos recorrentes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito à interposição de recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 11 A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica ou do ente despersonalizado;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*, exceto o disposto no artigo 5º, §4º.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 12 A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA; CNPJ Nº 23.949.522/0001-30 E NIRE Nº 3140000652-4; RUA PREFEITO JOÃO LUIZ DE CARVALHO Nº. 316 – BAIRRO CENTRO – CARMO DO PARANAÍBA/MG, CEP nº 38.840-054.

ATA 34ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA - REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2026

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 13 O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 1 (um) ano, contado(s) do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital.

Art. 14 O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 11 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 5 (cinco) anos, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Art. 15 O associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído do quadro social da Cooperativa, caso tenha interesse em retornar ao mesmo, deverá subscrever e integralizar o mesmo número de quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, e o restante poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 16 O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento. (Obs.: o capital integralizado pelos



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA; CNPJ Nº 23.949.522/0001-30 E NIRE Nº 3140000652-4; RUA PREFEITO JOÃO LUIZ DE CARVALHO Nº. 316 – BAIRRO CENTRO – CARMO DO PARANAÍBA/MG, CEP nº 38.840-054.

ATA 34ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA - REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2026

associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais).

Art. 17 No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará a vista e em moeda corrente, no mínimo, 200 (duzentas) quotas-partes.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do artigo deste Estatuto Social, sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas.

§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 4º Considerando o §5º deste artigo, são descritos a seguir os valores de capital mínimo exigíveis para associação à Cooperativa desde sua fundação:

Data da realização da Assembleia Geral Extraordinária	Vigência do Estatuto Social (Data da homologação do estatuto social pelo Banco Central do Brasil.)	Valores vigentes à época
13/01/1993	De 13/01/1993 a 08/03/1996	R\$181,82 (cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos)
08/03/1996	De 08/03/1996 a 11/03/2010	R\$50,00 (cinquenta reais)
11/03/2010	De 11/03/2010 a 24/03/2011	R\$200,00 (duzentos reais)
24/03/2011	De 24/03/2011 a 14/12/2017	R\$500,00 (quinhentos reais)
14/12/2017	De 14/12/2017 a 13/04/2023	R\$ 200,00 (duzentos reais)
13/04/2023	De 13/04/2023 a 17/12/2024	R\$ 20,00 (vinte reais)
18/12/2024		R\$ 200,00 (duzentos reais)

§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o caput.

§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, como previsto neste Estatuto Social.

Art. 18 O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá associar-se e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA; CNPJ Nº 23.949.522/0001-30 E NIRE Nº 3140000652-4; RUA PREFEITO JOÃO LUIZ DE CARVALHO Nº. 316 – BAIRRO CENTRO – CARMO DO PARANAÍBA/MG, CEP nº 38.840-054.

ATA 34ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA - REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2026

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 19 No ato de admissão, o associado pessoa natural, pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I

DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 20 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, seja na condição de devedor principal ou solidário, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado espólio;
- II. o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$300,00 (trezentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias contados da reunião do Conselho de Administração que ocorrer a ciência do desligamento, em uma única parcela.
- III. para o associado que possuir capital social superior a R\$300,00 (trezentos reais), deve ser observado o seguinte:



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA; CNPJ Nº 23.949.522/0001-30 E NIRE Nº 3140000652-4; RUA PREFEITO JOÃO LUIZ DE CARVALHO Nº. 316 – BAIRRO CENTRO – CARMO DO PARANAÍBA/MG, CEP nº 38.840-054.

ATA 34ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA - REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2026

- a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;
- c) os herdeiros de associado falecido, mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do *de cujus*, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;
- d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art. 21. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, e:

- a) tiver no mínimo 70 (setenta) anos de idade e tiver no mínimo 10 (dez) anos de associação, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, no valor máximo de 50% (cinquenta por cento) do saldo da conta capital em 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas;
- b) tiver no mínimo 80 (oitenta) anos de idade e tiver no mínimo 10 (dez) anos de associação, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, no valor máximo de 90% (noventa por cento) do saldo da conta capital em 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA; CNPJ Nº 23.949.522/0001-30 E NIRE Nº 3140000652-4; RUA PREFEITO JOÃO LUIZ DE CARVALHO Nº. 316 – BAIRRO CENTRO – CARMO DO PARANAÍBA/MG, CEP nº 38.840-054.

ATA 34ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA - REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2026

§ 1º O resgate dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração, e desde que preservado, o mínimo de 200 (duzentas) quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexistência de capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição.

§ 2º O Conselho de Administração deliberará acerca possibilidade de devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 3º Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista no artigo 368 do Código Civil.

§ 4º O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 22 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo aprovada pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa:
 - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA; CNPJ Nº 23.949.522/0001-30 E NIRE Nº 3140000652-4; RUA PREFEITO JOÃO LUIZ DE CARVALHO Nº. 316 – BAIRRO CENTRO – CARMO DO PARANAÍBA/MG, CEP nº 38.840-054.

ATA 34ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA - REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2026

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve ser:

- I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;
- II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 23 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 70% (setenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação, que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas.

§ 1º Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II, deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 24 A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA; CNPJ Nº 23.949.522/0001-30 E NIRE Nº 3140000652-4; RUA PREFEITO JOÃO LUIZ DE CARVALHO Nº. 316 – BAIRRO CENTRO – CARMO DO PARANAÍBA/MG, CEP nº 38.840-054.

ATA 34ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA - REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2026

II. Conselho de Administração;

III. Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 25 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Central Crediminas poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas;
- IV. descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.

§ 3º O Sicoob Central Crediminas poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 26 A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA; CNPJ Nº 23.949.522/0001-30 E NIRE Nº 3140000652-4; RUA PREFEITO JOÃO LUIZ DE CARVALHO Nº. 316 – BAIRRO CENTRO – CARMO DO PARANAÍBA/MG, CEP nº 38.840-054.

ATA 34ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA - REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2026

convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 27 O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados (ou delegados), no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 26 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 28 O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia ou, ainda, pelo registro de sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA; CNPJ Nº 23.949.522/0001-30 E NIRE Nº 3140000652-4; RUA PREFEITO JOÃO LUIZ DE CARVALHO Nº. 316 – BAIRRO CENTRO – CARMO DO PARANAÍBA/MG, CEP nº 38.840-054.

ATA 34ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA - REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2026

associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 29 Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Crediminas, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Crediminas e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 30 Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 25 (vinte cinco) delegados ou seus respectivos suplentes, pertencentes à seccional que representam, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no caput, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior.

§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados e suplentes equivalentes resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no segundo trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

§ 4º A Cooperativa, mediante edital convocará todos os associados para a inscrição dos interessados em se candidatar.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA; CNPJ Nº 23.949.522/0001-30 E NIRE Nº 3140000652-4; RUA PREFEITO JOÃO LUIZ DE CARVALHO Nº. 316 – BAIRRO CENTRO – CARMO DO PARANAÍBA/MG, CEP nº 38.840-054.

ATA 34ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA - REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2026

§ 5º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas Seccionais que representam, conforme registro em ata de reunião seccional, inclusive com relação às seguintes matérias:

- a) prestação de contas dos órgãos de administração;
- b) destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas;
- c) eleição dos membros do conselho de administração associados;
- d) fusão, incorporação ou desmembramento;
- e) mudança de objeto da sociedade;
- f) dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;
- g) desfiliação e filiação a cooperativa central de crédito.

§ 6º O voto do delegado terá valor proporcional à quantidade total de associados vinculados à seccional que representa.

§ 7º Na impossibilidade de comparecimento do delegado ou do seu suplente na Assembleia Geral, qualquer associado pertencente à respectiva Seccional poderá comparecer e apresentar a votação das deliberações.

§ 8º As demais disposições relativas à eleição, às seccionais e ao exercício do papel de delegado serão estabelecidas em regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 31 Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, exceto nas hipóteses previstas no § 5º do art. 31.

§ 1º Os delegados não poderão votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados representados, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 38, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados representados.

Art. 32 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia e pelo presidente do conselho de administração.

Art. 33 As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes da ordem do dia prevista no edital de convocação.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 34 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA; CNPJ Nº 23.949.522/0001-30 E NIRE Nº 3140000652-4; RUA PREFEITO JOÃO LUIZ DE CARVALHO Nº. 316 – BAIRRO CENTRO – CARMO DO PARANAÍBA/MG, CEP nº 38.840-054.

ATA 34ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA - REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2026

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 35 É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 36 e 37, sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;
- II. eleição e/ou destituição de membros do Conselho de Administração;
- III. a aprovação do regimento eleitoral e da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. aprovação do regulamento de eleições de delegados;
- V. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 10, § 3º deste Estatuto Social;
- VI. filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Crediminas.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria independente;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA; CNPJ Nº 23.949.522/0001-30 E NIRE Nº 3140000652-4; RUA PREFEITO JOÃO LUIZ DE CARVALHO Nº. 316 – BAIRRO CENTRO – CARMO DO PARANAÍBA/MG, CEP nº 38.840-054.

ATA 34ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA - REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2026

- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração, quando for o caso;
- V. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento de remuneração;
- VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 38 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

- I. ser pessoa natural e maior de 18 (dezoito) anos;
- II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA; CNPJ Nº 23.949.522/0001-30 E NIRE Nº 3140000652-4; RUA PREFEITO JOÃO LUIZ DE CARVALHO Nº. 316 – BAIRRO CENTRO – CARMO DO PARANAÍBA/MG, CEP nº 38.840-054.

ATA 34ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA - REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2026

- III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa
- VI. para o Conselho de Administração, ter mantido qualquer operação ativa ou passiva com a Cooperativa nos dois anos que antecederem a assembleia de eleição, excluído o capital social;
- VII. não ter operação baixada como prejuízo em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR;
- VIII. não ter as suas contas relativas ao exercício de cargo de administração em sociedades cooperativas reprovadas pela respectiva assembleia geral ordinária;
- IX. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- X. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;
- XI. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;
- XII. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na Cooperativa.

§ 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador, Vice-governador, Presidente da República, Vice-presidente da república), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes;
- II. membro de executiva partidária: pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA; CNPJ Nº 23.949.522/0001-30 E NIRE Nº 3140000652-4; RUA PREFEITO JOÃO LUIZ DE CARVALHO Nº. 316 – BAIRRO CENTRO – CARMO DO PARANAÍBA/MG, CEP nº 38.840-054.

ATA 34ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA - REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2026

Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

- III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, dentre outros cargos políticos).

§ 3º Operação baixada como prejuízo compreende a operação de crédito considerada contabilmente como perda pela Instituição Financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, devidamente registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR como operação baixada como prejuízo.

§ 4º A condição descrita no inciso VII do caput deste artigo será apurada pela Comissão Eleitoral Originária da Cooperativa quando da análise de atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas no Regimento Eleitoral da Cooperativa e neste Estatuto Social.

§ 5º Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo.

§ 6º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 7º O processo eleitoral segue o disposto no Regimento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 06 (seis) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único: Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no Regimento Eleitoral.

Art. 40 O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA; CNPJ Nº 23.949.522/0001-30 E NIRE Nº 3140000652-4; RUA PREFEITO JOÃO LUIZ DE CARVALHO Nº. 316 – BAIRRO CENTRO – CARMO DO PARANAÍBA/MG, CEP nº 38.840-054.

ATA 34ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA - REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2026

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou da maioria do Conselho de Administração:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesses em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42 Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado;
- II. nos impedimentos de exercício de mandato, de 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros;
- III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 8º, será caracterizada vacância desse cargo e o ocupante será mantido no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros;
- IV. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA; CNPJ Nº 23.949.522/0001-30 E NIRE Nº 3140000652-4; RUA PREFEITO JOÃO LUIZ DE CARVALHO Nº. 316 – BAIRRO CENTRO – CARMO DO PARANAÍBA/MG, CEP nº 38.840-054.

ATA 34ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA - REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2026

- e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou a Central, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
- f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 38 deste Estatuto Social;
- h) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação do Sicoob Central Crediminas, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- i) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, ou da publicação de sua nomeação para cargo público.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para a instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o fim do mandato dos substituídos.

§ 5º Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.

§ 6º Nas hipóteses da substituição descritas nos incisos I e II deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração;

§ 7º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea “h” do inciso IV do *caput* deste artigo cabe ao Sicoob Central Crediminas, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

§ 8º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA; CNPJ Nº 23.949.522/0001-30 E NIRE Nº 3140000652-4; RUA PREFEITO JOÃO LUIZ DE CARVALHO Nº. 316 – BAIRRO CENTRO – CARMO DO PARANAÍBA/MG, CEP nº 38.840-054.

ATA 34ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA - REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2026

- I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e, quando delegado pela Assembleia Geral, sua remuneração, incluídos os benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;
- III. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os membros dos comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes;
- IV. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;
- VIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- IX. deliberar sobre a criação de comitês consultivos, subordinados ao Conselho de Administração;
- X. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;
- XI. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XII. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XIII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIV. deliberar sobre os critérios para devolução do capital social, nos casos de resgate ordinário, de conformidade com o art. 20, inciso II, deste Estatuto;
- XV. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;
- XVI. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XVII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que forem encaminhadas pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA; CNPJ Nº 23.949.522/0001-30 E NIRE Nº 3140000652-4; RUA PREFEITO JOÃO LUIZ DE CARVALHO Nº. 316 – BAIRRO CENTRO – CARMO DO PARANAÍBA/MG, CEP nº 38.840-054.

ATA 34ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA - REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2026

- XXVIII.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XIX.** deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da Cooperativa.
- XX.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e o Sicoob Central Crediminas;
- XXI.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;
- XXII.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PA's) e Unidades Administrativas Desmembradas (UAD's);
- XXIII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral.

Art. 44 Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Crediminas, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição de um dos membros do Conselho de Administração, indicado entre eles, substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

SEÇÃO III



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 14001654 em 02/07/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDICARPA LTDA. - SICOOB CREDICARPA, Nire 31400006524 e protocolo 264336526 - 26/06/2026. Efeitos do registro: 02/07/2026. Autenticação: 5A1DF209D22053D7643B7EF6516A9E26DF8CAF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/433.652-6 e o código de segurança ozNv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA; CNPJ Nº 23.949.522/0001-30 E NIRE Nº 3140000652-4; RUA PREFEITO JOÃO LUIZ DE CARVALHO Nº. 316 – BAIRRO CENTRO – CARMO DO PARANAÍBA/MG, CEP nº 38.840-054.

ATA 34ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA - REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2026

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 45 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor de Negócios, um Diretor Administrativo e um Diretor de Controles e Riscos.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 46 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 47 Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Negócios será substituído pelo Diretor Administrativo, e vice-versa, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;
- II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

§ 1º Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor Administrativo serão acumuladas pelo Diretor de Negócios, e vice-versa, em razão do disposto nos §1º e §2º do Art. 48 deste Estatuto Social.

§ 2º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no §2º do artigo 48.

§ 3º O disposto no § 2º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA; CNPJ Nº 23.949.522/0001-30 E NIRE Nº 3140000652-4; RUA PREFEITO JOÃO LUIZ DE CARVALHO Nº. 316 – BAIRRO CENTRO – CARMO DO PARANAÍBA/MG, CEP nº 38.840-054.

ATA 34ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA - REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2026

§ 4º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso IV do art. 42 deste Estatuto Social.

§ 4º Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que manterá sua remuneração.

SUBSEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 48 São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- III. elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- IV. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- V. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- VI. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- VII. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- VIII. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central Crediminas e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;
- IX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- X. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- XI. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- XII. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA; CNPJ Nº 23.949.522/0001-30 E NIRE Nº 3140000652-4; RUA PREFEITO JOÃO LUIZ DE CARVALHO Nº. 316 – BAIRRO CENTRO – CARMO DO PARANAÍBA/MG, CEP nº 38.840-054.

ATA 34ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA - REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2026

- XIII.** outorgar mandatos a empregado da Cooperativa, da Central, de outras entidades do Sicoob ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- XIV.** outorgar mandato *ad judícia* a advogado empregado ou contratado;
- XV.** conceber as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- XVI.** averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;
- XVII.** garantir a execução das políticas e diretrizes de recursos humanos, crédito, tecnologia e materiais;
- XVIII.** zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- XIX.** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XX.** acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- XXI.** resolver os casos omissos, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;
- XXII.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

§ 2º É vedada a participação do Diretor responsável pelo gerenciamento de risco nas decisões e deferimentos de operações de crédito, inclusive nas hipóteses de substituição temporária.

§ 3º Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor Administrativo serão acumuladas pelo Diretor de Negócios, e vice-versa, em razão do disposto nos §1º e §2º deste artigo.

§ 4º A representação da Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, será exercida pelos Diretores Executivos, em conjunto ou individualmente, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 44, que somente poderá ser exercida se houver outorga de procuração específica do presidente do Conselho de Administração.

§ 5º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 49 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 14001654 em 02/07/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDICARPA LTDA. - SICOOB CREDICARPA, Nire 31400006524 e protocolo 264336526 - 26/06/2026. Efeitos do registro: 02/07/2026. Autenticação: 5A1DF209D22053D7643B7EF6516A9E26DF8CAF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/433.652-6 e o código de segurança ozNv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA; CNPJ Nº 23.949.522/0001-30 E NIRE Nº 3140000652-4; RUA PREFEITO JOÃO LUIZ DE CARVALHO Nº. 316 – BAIRRO CENTRO – CARMO DO PARANAÍBA/MG, CEP nº 38.840-054.

ATA 34ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA - REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2026

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao da gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Central Crediminas ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.

Art. 50 Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

TÍTULO VI

DAS DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 51 Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 52 A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 As reuniões dos órgãos de administração e as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social, Regimento Eleitoral e na legislação e regulamentação em vigor.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA; CNPJ Nº 23.949.522/0001-30 E NIRE Nº 3140000652-4; RUA PREFEITO JOÃO LUIZ DE CARVALHO Nº. 316 – BAIRRO CENTRO – CARMO DO PARANAÍBA/MG, CEP nº 38.840-054.

ATA 34ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA - REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2026

Art. 54 Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 55 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 56. Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.

Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.

Item 2: Assuntos Gerais de interesse da sociedade:

Por fim, o Presidente, Sr. Lisandro, apresentou o ganho social do ano de 2025 no valor de R\$ 102.273.235,90 (cento e dois milhões, duzentos e setenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

O Sr. Lisandro franqueou a palavra aos presentes, que não mais fizeram uso dela. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Lisandro Coutinho Borges, tomou a palavra, agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia.

Eu, Camila Cristina Camargo, secretária da presente Assembleia, lavrei esta ata em folhas soltas, assinando-a juntamente com o Presidente do Conselho de Administração e com o Diretor de Negócios, para todos os fins de direito, declaro que ela retrata fielmente o ocorrido na presente Assembleia Geral Extraordinária e irá compor livro próprio.

Carmo do Paranaíba (MG), 08 de abril de 2026.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA; CNPJ Nº 23.949.522/0001-30 E NIRE Nº 3140000652-4; RUA PREFEITO JOÃO LUIZ DE CARVALHO Nº. 316 – BAIRRO CENTRO – CARMO DO PARANAÍBA/MG, CEP nº 38.840-054.

ATA 34ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICARPA LTDA. – SICOOB CREDICARPA - REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2026

CAMILA CRISTINA
CAMARGO:11083937642

Assinado de forma digital por CAMILA
CRISTINA CAMARGO:11083937642
Dados: 2026.04.15 15:05:37 -03'00'

Camila Cristina Camargo
Secretária da Assembleia

LISANDRO
COUTINHO
BORGES:031745
43665

Assinado de forma
digital por LISANDRO
COUTINHO
BORGES:03174543665
Dados: 2026.04.23
10:15:37 -03'00'

Lisandro Coutinho Borges
*Presidente do Conselho
de Administração*

ALEXANDRE DE
OLIVEIRA

SANTOS:8176979260
0

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE OLIVEIRA
SANTOS:81769792600
Dados: 2026.04.15 15:12:29
-03'00'

Alexandre de Oliveira Santos
Diretor de Negócios



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 14001654 em 02/07/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDICARPA LTDA. - SICOOB CREDICARPA, Nire 31400006524 e protocolo 264336526 - 26/06/2026. Efeitos do registro: 02/07/2026. Autenticação: 5A1DF209D22053D7643B7EF6516A9E26DF8CAF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/433.652-6 e o código de segurança ozNv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/433.652-6	MGP2600545356	22/06/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
817.697.926-00	ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANTOS



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, ALINE PRADO MONTEIRO, com inscrição ativa no(a) CRC/(RS) sob o nº 102044, expedida em 06/07/2021, inscrito no CPF nº 990.560.970-91, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. ATA 34ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 34 página(s)

Brasília/DF, 22 de junho de 2026.

Nome do declarante que assina digitalmente: ALINE PRADO MONTEIRO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 14001654 em 02/07/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDICARPA LTDA. - SICOOB CREDICARPA, Nire 31400006524 e protocolo 264336526 - 26/06/2026. Efeitos do registro: 02/07/2026. Autenticação: 5A1DF209D22053D7643B7EF6516A9E26DF8CAF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/433.652-6 e o código de segurança ozNv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 38/43



BANCO CENTRAL DO BRASIL

OFÍCIO 21573/2026-BCB/DEORF/GTBHO

Processo 306865

Belo Horizonte, 26 de maio de 2026.

À

Cooperativa de Crédito Credicarpa Ltda. - Sicoob Credicarpa

A/C dos Senhores

Pricila Barboza Romeres Pereira - Diretor de Controles e Riscos

Alexandre de Oliveira Santos - Diretor de Negócios

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 8 de abril de 2026:

a) alteração estatutária ou contratual

Atenciosamente,

Marcos Antonio Henriques
Pinheiro
Chefe de Subunidade

Marcios Mario Murta Filho
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF)
Gerência Técnica de Organização do Sistema Financeiro em Belo Horizonte (GTBHO)
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 14001654 em 02/07/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDICARPA LTDA. - SICOOB CREDICARPA, Nire 31400006524 e protocolo 264336526 - 26/06/2026. Efeitos do registro: 02/07/2026. Autenticação: 5A1DF209D22053D7643B7EF6516A9E26DF8CAF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/433.652-6 e o código de segurança ozNv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 39/43



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/433.652-6	MGP2600545356	22/06/2026

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
817.697.926-00	ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, ALINE PRADO MONTEIRO, com inscrição ativa no(a) CRC/(RS) sob o nº 102044, expedida em 06/07/2021, inscrito no CPF nº 990.560.970-91, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Ofício - 1 página(s)
2. CRC - 1 página(s)

Brasília/DF , 22 de junho de 2026.

Nome do declarante que assina digitalmente: ALINE PRADO MONTEIRO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 14001654 em 02/07/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDICARPA LTDA. - SICOOB CREDICARPA, Nire 31400006524 e protocolo 264336526 - 26/06/2026. Efeitos do registro: 02/07/2026. Autenticação: 5A1DF209D22053D7643B7EF6516A9E26DF8CAF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/433.652-6 e o código de segurança ozNv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 41/43



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDICARPA LTDA. - SICOOB CREDICARPA, de NIRE 3140000652-4 e protocolado sob o número 26/433.652-6 em 26/06/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 14001654, em 02/07/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
817.697.926-00	ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
817.697.926-00	ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANTOS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
817.697.926-00	ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANTOS

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
990.560.970-91	ALINE PRADO MONTEIRO

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
990.560.970-91	ALINE PRADO MONTEIRO

Belo Horizonte, quinta-feira, 02 de julho de 2026



Documento assinado eletronicamente por Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar, Servidor(a) Público(a), em 02/07/2026, às 09:36 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 26/433.652-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quinta-feira, 02 de julho de 2026



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 14001654 em 02/07/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDICARPA LTDA. - SICOOB CREDICARPA, Nire 31400006524 e protocolo 264336526 - 26/06/2026. Efeitos do registro: 02/07/2026. Autenticação: 5A1DF209D22053D7643B7EF6516A9E26DF8CAF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/433.652-6 e o código de segurança ozNv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 43/43